



MENSAGEM Nº 021/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.

À: Câmara Municipal de Cedro.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

[Signature]
PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
15/05/2025.

O município de Cedro está realizando uma conferência, correção e atualização em suas Leis Municipais, como forma a adequá-las corretamente aos seus objetivos fins.

Nesse sentido, constatando a ocorrência de uma falha da Lei Municipal nº 057/99, de 23 de setembro de 1999, constando no seu cabeçalho a criação do Distrito Vale do Machado, enquanto no art. 1º, consta que se cria o Distrito de Caiana.

Assim, buscamos por meio do **PROJETO DE LEI Nº 021/2025, que ALTERA O “CAPUT”, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 057/99, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a correção dessa pecha.

Nesse sentido, conclamamos a valiosa atenção de Vossa Excelência e seus dignos Pares, no sentido da apreciação, votação e, quiçá, aprovação da presente matéria, côncio da sua relevância para a comunidade cedrense, ao tempo em que apresento-lhes votos de estima, consideração e real apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI N° 021/2025.

PROTOCOLO
MUNICIPAL DE CEDRO

**ALTERA O “CAPUT”, DO ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL N° 057/99, DE 23 DE SETEMBRO
DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

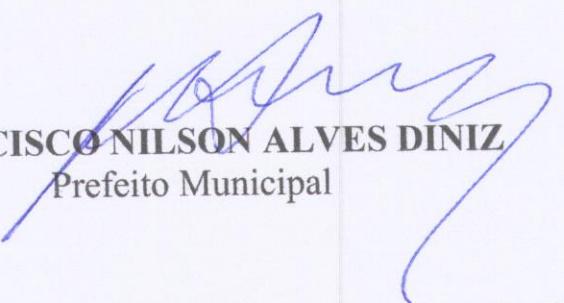
Art. 1º - Dica alterado o “CAPUT”, do art. 1º da Lei Municipal N° 057/99, de 23 de setembro de 1999, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Vale do Machado com sede no sítio Caiana, com os seguintes limites:

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,
EM 13 DE MAIO DE 2025.


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, N° 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: N° 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br